


MENSAGEM Nº 006/2016 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa e
Senhores Membros do Plenário,

CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA
Recebi em <u>24 / 02 / 2016</u>
As <u>13:00</u> hs
 Responsável

URGENTE

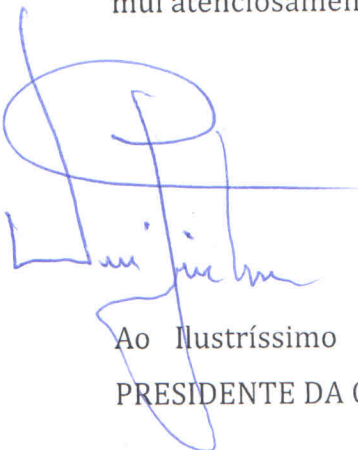
Atendendo às disposições formais e legais pertinentes em vigor, submeto a essa Colenda Casa, o anexo Projeto de Lei nº 006/2016 desta data, que: ***“Institui a Semana do Bebê do município de Juscimeira, e dá outras providências”***.

Citada Lei é necessária para a realização da Semana do Bebê, que trata-se de uma grande mobilização do município pelos direitos das gestantes, das mães e suas crianças pequenas. A ideia do evento é chamar a atenção para o tema e incentivar ações que ajudem a garantir esses direitos.

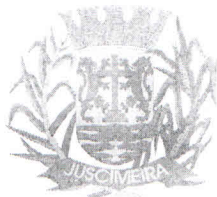
O ilustríssimo Senhor Presidente e os demais Membros da Mesa e do Soberano Plenário, poderão constatar pelo conteúdo do Projeto de Lei em referência, que o mesmo atende às disposições formais e legais vigentes.

No aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, subscrevo-me mui atentiosamente.

VALDECIR LUIZ COLLE - Prefeito Municipal



Ao Ilustríssimo Senhor Vereador: **OZEAS MARINHO DE OLIVEIRA - DD.**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA.



PROJETO DE LEI Nº 006/2016 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA	
PROTOCOLO	
N.º:	1018/2016
As:	14 : 00 hs
Data	24 / 02 / 2016
Resp.:	Valdecir

"Institui a Semana do Bebê do município de Juscimeira, e dá outras providências".

VALDECIR LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

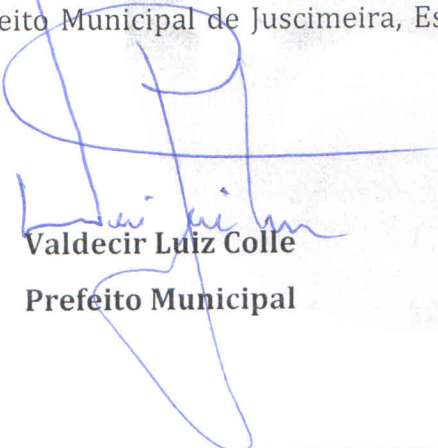
Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê do município de Juscimeira, na terceira semana do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 2º - As comemorações da Semana do Bebê de que trata esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial do município de Juscimeira.

Art. 3º - As despesas de que tratam esta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 24 de Fevereiro de 2016.


Valdecir Luiz Colle
Prefeito Municipal